



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

SUBSTITUTIVO Nº 3

AO PROJETO DE LEI N. 17.291/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe, no âmbito do Município de Maringá, sobre a logística reversa de uniformes escolares, uniformes de servidores públicos municipais e uniformes utilizados por empresas concessionárias de serviços públicos municipais em desuso, e estabelece medidas para a sua destinação adequada.

Art. 1.º Fica instituída a política de logística reversa dos uniformes escolares da rede pública municipal, dos uniformes utilizados pelos servidores públicos municipais e dos uniformes das empresas concessionárias de serviços públicos municipais, quando estiverem em desuso, visando evitar sua utilização indevida e promover sua destinação adequada.

Art. 2.º Os servidores públicos municipais e os funcionários de empresas concessionárias que utilizam uniformes em suas funções deverão, a critério do Poder Executivo, aderir ao programa de política reversa de uniformes nos termos da regulamentação da presente Lei.

Párrafo único. As empresas terceirizadas contratadas pelo Município ou por qualquer concessionária de serviço público, e que utilizam a descrição “a serviço” em uniformes, deverão assinar termo de responsabilidade com seu contratante nos termos do programa descrito no *caput* deste artigo.

Art. 3.º Para os uniformes e demais itens que integram o *kit* de vestuário dos alunos da rede municipal de ensino, as diretrizes de adesão ao programa ficarão a cargo da secretaria pertinente e restritos a conscientização sobre a destinação correta dos mesmos.

Art. 4.º Os uniformes devolvidos serão encaminhados para os seguintes fins:

I - descarte adequado, no caso de peças inutilizáveis;

II - reaproveitamento, quando possível;

III - reciclagem, quando aplicável;

Art. 5.º As empresas concessionárias de serviços públicos municipais deverão incluir, em seus contratos de prestação de serviço com o Município, cláusula específica que obrigue a devolução dos uniformes em desuso, sob pena de sanções administrativas previstas no contrato.

Art. 6.º O Poder Público regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 18 de agosto de 2025.

FLÁVIO MANTOVANI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 18/08/2025, às 15:51, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0406684** e o código CRC **84944F63**.